



LEI Nº 2.990, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Institui o Projeto ‘Cinema na Praça’, com exibição gratuita de filmes uma vez por mês em espaços públicos ao ar livre, no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brumadinho, o Projeto ‘Cinema na Praça’, com exibição gratuita de filmes, uma vez por mês, em espaços públicos abertos, como praças e parques, com fins culturais, educativos e de lazer.

Art. 2º O Projeto Cinema na Praça tem como objetivos:

- I. Promover acesso à cultura e ao cinema de forma gratuita e descentralizada;
- II. Incentivar a ocupação dos espaços públicos como ambientes de convivência e cidadania;
- III. Valorizar o cinema nacional e local, a produção audiovisual independente e filmes educativos;
- IV. Estimular a formação cultural da população, especialmente em regiões com menor acesso a equipamentos culturais.

Art. 3º A execução do Projeto poderá ser realizada pela administração pública municipal, diretamente ou por meio de parcerias com:

- I. Instituições culturais e educacionais;
- II. Produtoras e distribuidoras de filmes;
- III. Empresas privadas, via patrocínio ou incentivos culturais;
- IV. Organizações da sociedade civil.



Art. 4º Da realização:

- I. As exibições deverão ocorrer mensalmente, preferencialmente aos fins de semana, em praças, parques ou espaços públicos abertos, podendo ser itinerantes entre bairros, distritos e localidades de Brumadinho;
- II. A programação poderá incluir filmes nacionais, infantis, documentários, animações, curtas e produções locais;
- III. O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições culturais, escolas, produtoras independentes e empresas privadas para a realização das sessões;
- IV. A programação dará prioridade a produções brasileiras, realizadas no Município de Brumadinho, especialmente aquelas que promovam a cultura e a diversidade local e regional.

Art. 5º As sessões de cinema deverão respeitar as normas de acessibilidade, garantindo sempre que possível:

- I. Exibição com legendas, audiodescrição e/ou tradução em Libras;
- II. Espaço adequado para pessoas com mobilidade reduzida;
- III. Espaço adequado para pessoas idosas.

Art. 6º O Poder Executivo fará a divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, das programações das exibições em seus canais oficiais (site institucional, perfis de redes sociais, Diário Oficial do Município – DOM, etc.), informando o filme a ser exibido, local, data e hora da sessão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares ou parcerias com a iniciativa privada e editais de fomento à cultura, na forma da Lei.

Art. 8º (VETADO).



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 03 de junho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal